DECRETO N° 032, 21 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 23 / 03 / 2023

Chapadão do Céu 23 / 03 / 2023

"Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Chapadão do Céu – GO, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam disciplinados os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II- Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III- Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I- O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes;

II- O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:

a) A infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) A penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) Tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo solicitará a abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Departamento de Patrimônio:

I- Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao departamento onde o veículo é utilizado;

II- Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhá-lo ao departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor.

Art. 6º - Compete ao Departamento onde é lotado o servidor infrator:

I- Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como CRLV do veículo;

II- Encaminhar o documento à Procuradoria Geral do Município para assinatura do(a) Procurador(a) e posterior envio ao órgão competente;

III- Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça à Procuradoria Geral para autorização do desconto da penalidade.

§ 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 2º Se for constatado que a notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento será responsável pelo pagamento da multa por falta de indicação, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Finanças:

I- Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II- Efetuar a liquidação do empenho e enviar para pagamento;

III- Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 8° - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I- Encaminhar a documentação ao órgão competente;

II- Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I- Proceder ao desconto em folha, com o objetivo de ressarcir o erário em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração do servidor, seja a pedido ou resultado de processo administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 10 – Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa decorrente da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor do Departamento do veículo preencher a notificação com os dados do servidor e, em seguida, encaminhar a documentação para assinatura do(a) Procurador(a) do Município.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 11 – É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário(a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando houver renovação ou alteração da categoria da mesma.

Art. 12 – O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto do Departamento de Contabilidade.

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 13 – O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, se for o caso, o condutor poderá responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO

Art. 14 – A notificação será efetivada mediante o comparecimento do servidor à Procuradoria Geral para assinar 02 (duas) vias da Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, devendo:

I- Uma via ser entregue ao servidor;

II- Uma via ser encaminhada à Secretaria de Finanças para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Havendo recusa por parte do servidor em assinar a Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, mencionada neste artigo, tal fato será registrado no próprio termo que deverá ser subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento.

CAPÍTULO V

DA DEFESA

Art. 15 – A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Geral, quando solicitado pelo servidor infrator, dependendo da penalidade imposta.

§ 1º Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Patrimônio para arquivamento.

§ 2º Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o § 1º deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem solidariamente responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas caso não indiquem tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificar o agente causador do dano ao erário.

§ 2º Caso seja comprovada a irregularidade, será determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 – Após o encerramento do processo administrativo ou sindicância, se for mantida a responsabilidade do servidor, será realizada a devida indenização ao erário através do desconto da remuneração do servidor, além da aplicação de eventual penalidade. O processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos devidamente instruído para que o desconto seja efetuado na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Único. Haverá o desconto da importância integral, ou o que dela restar em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Prefeitura Municipal.

Art. 18 – O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores, servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 19 – O procedimento de ressarcimento, de que trata este Decreto, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 20 – Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Art. 21 – As infrações cometidas anteriores à data da publicação do presente Decreto ficarão a cargo da Procuradoria Geral.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de março de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu neste Departamento o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a).

_____,

portador(a) do Registro Geral n° _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física n° _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____. Por meio deste documento, o(a) servidor(a) público(a) assume a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito (Auto de Infração n° _____), no valor total de R$_____, sendo realmente o infrator.

_____
SERVIDOR